



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01024 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
62D25BF98F2C9BD154F7E74464EEC28F

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.  
EXTRATO DE CONTRATO 05TP/20.
- PORTARIA Nº 458/2020.
- PORTARIA Nº 459/2020.
- PORTARIA Nº 460/2020.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ: 14.140.701/0001-30

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Modalidade: Tomada de Preço Nº 005/2020. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos das Ruas Virgílio Alves, Rua Nova, Rua 11 do Loteamento Serra Azul e Travessa do Loteamento Serra Azul na Sede do Município, conforme CONVENIO Nº 889169/2019, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado (a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uibaí/BA. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a empresa: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES PROJETOS, E SERVIÇOS LTDA. –ME, CNPJ: 23.643.827/0001-19, situada na Gerson Lopes nº 50 Bairro- São Jose Irecê-BA, valor de R\$ 481.621,86, (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte um reais e oitenta e seis centavos), UBIRACI ROCHA LEVI– PREFEITO MUNICIPAL.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

PREFEITURA MUN. DE UIBAÍ, BAHIA  
CNPJ 14.140.701/0001-30  
EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 005/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.140.701/0001-30, Contratada TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES PROJETOS, E SERVIÇOS LTDA. –ME, CNPJ: 23.643.827/0001-19, situada na Gerson Lopes nº 50 Bairro- São Jose Irecê-BA, valor de R\$ 481.621,86, (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte um reais e oitenta e seis centavos). Objeto: Contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos das Ruas Virgílio Alves, Rua Nova, Rua 11 do Loteamento Serra Azul e Travessa do Loteamento Serra Azul na Sede do Município, conforme CONVENIO Nº 889169/2019, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado (a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uibaí/BA. Assinatura 14/07/2020. Vigência: 08(oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. valor de R\$ 481.621,86, (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte um reais e oitenta e seis centavos), Contrato 05TP/2020. Ubiraci Rocha Levi – Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ (MF) Nº 11.302.140/0001-30



## PORTARIA Nº 458/2020

Estabelece a designação de pessoal para atendimento do que determina o Artigo 200 da Constituição Federal, referente a Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos da lei.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o Art. 200 da Constituição Federal determina textualmente que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador” (inciso II) e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (inciso VIII).

Considerando ainda: A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Sars-Cov-2, vírus causador da doença COVID-19.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Corona vírus (Sars-Cov-2).

Considerando a Portaria Ministerial nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) PELO Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando a Portaria Ministerial nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 056, do dia 20 de Março do ano de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Uibaí-Ba e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia (novo Corona vírus, Sars-Cov-2, COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Uibaí-Ba.

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ (MF) Nº 11.302.140/0001-30



Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que todos os municípios brasileiros devem implantar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora- PNSST, por meio das seguintes ações e iniciativas[...] Constituir referência técnica em Saúde do Trabalhador organizada em núcleo, coordenação, gerência ou programa (de acordo com a estrutura institucional), cuja composição será definida em função da população do município-Resolução CNS nº 603/2018.O alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

Considerando que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que tem como finalidade "definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos". (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Considerando que para a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora "Todos os trabalhadores homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política.(Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Considerando que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora "alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença". (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Considerando que conforme dispositivos legais consiste responsabilidade do município constituir o componente VISAT, inserir no organograma e manter referências técnicas em saúde do trabalhador articulados em rede de apoio

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ (MF) Nº 11.302.140/0001-30



responsáveis pela implementação das ações de saúde do trabalhador no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes; executar as ações de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador e de vigilância de ambientes e processos de trabalho em seu território.

Considerando que os objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é " Conhecer a realidade de saúde da população trabalhadora... considerando avaliação do processo de trabalho, do ambiente, e das condições em que o trabalho se realiza...", " Intervir nos fatores determinantes de agravo à Saúde do Trabalhador, visando eliminá-los, atenuá-los, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, nacionais e internacionais...", " Avaliar o impacto das medidas adotadas" (Origem: PRT MS/GM nº 3120/1998).

Considerando como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

Resolve:

Art. 1º-Designar o/a servidor/a pública municipal Sr/a Leda Maria de Jesus Silva, como Referência Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora –VISATT, no âmbito do município de Uibaí-Ba.

Art. 2º-Enquanto exercer a função, o/a presente Referência Técnica deverá:

Realizar a Análise da Situação de Saúde do Trabalhador do Território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a Vigilância

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ (MF) Nº 11.302.140/0001-30



Epidemiológica a Vigilância Ambiental; articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes. Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração, (COVID-19) etc.

Art. 3º. As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até outra alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Resoluções ou Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UIBAÍ, BAHIA - Em 13 de Julho de 2020.

Vera Cristina Carvalho do Rosário

Secretária Municipal de Saúde

Port. 216/2018

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



**PORTARIA N.º 459/2020.**

Dispõe sobre a concessão de licença para atividade política a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, c/c o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município combinado com o art.º 98 §1.º da Lei Municipal nº 87, de 02 de abril de 1992, combinado com a Lei Federal "Estatuto do Servidor",

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença para atividade política, com a devida desincompatibilização do serviço público municipal, à servidora pública, Srª. MAURILIA CARVALHO, no período de 04 de julho a 15 de novembro de 2020.

§ 1º - A servidora de que trata o artigo anterior deverá retornar ao trabalho em 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 15 de julho de 2020.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



## PORTARIA N° 460/2020.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, deste Município de Uibaí - BA, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87 Inciso II, alínea "a", da LOM Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Municipal 230 de 03 de dezembro de 2007 e no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520.

Considerando que preenche os requisitos legais necessários;

Considerando que atende as exigências da administração Pública Municipal;

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, para conduzirem Processos Licitatórios, na modalidade **PREGÃO**, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, os seguintes:

### PREGOEIRO:

Jarbas da Silva Soares

### EQUIPE DE APOIO:

Equipe de Apoio

*Daniela Carvalho Levi*

*Suzana Henrique Carvalho Maciel*

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data da assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em 25 de março de 2020.

  
**UBIRACY ROCHA LEVI**  
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - Ffone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)